



Prefeitura
Inhumas
Construindo o nosso futuro

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 3.005/2015
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 22 / 09 / 2015 ,
29 / 09 / 2015 .

LEI Nº 3.005, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.015.

**“Proíbe a inauguração e a entrega
de obras incompletas”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás,
aprova, e Eu, DIOJI IKEDA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Município de Inhumas-GO,
por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a
inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que
em parte, com recursos oriundos do Município de Inhumas, incompletas ou que,
embora concluída, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de
servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de
equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se por:

I – obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas
a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências técnicas
e de qualidade previstas na legislação vigente.

**II – obras públicas que não atendam ao fim a que se
destinam:** obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua
entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da
respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações
similares.

Art. 3º - Antes de realizar a inauguração da obra, o
responsável técnico e gestor do órgão executor deverá atestar, por escrito, que a
obra encontra-se em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as
exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO DE 2.015.**


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento